



## CONVÊNIO Nº 012/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná e a Associação Campesina de Assentados da Reforma Agrária - Roseli Nunes ARN.

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 332, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARINO KUTIANSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.764.808-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e devidamente inscrito no CPF sob nº 808.001.579-15, e a **Associação Campesina de Assentados da Reforma Agrária - Roseli Nunes ARN** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 97.551.153/0001-69, com sede na localidade de AC Assentamento José Dias, Zonal Rural, Inácio Martins, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **VALDERI JESUS DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.112.141-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, devidamente inscrita no CPF sob nº 039.835.789-77, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 786/2015, de 01 de julho de 2015, Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que foi regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR e demais normas que regulam a espécie, conforme às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de Subvenção à **CONVENENTE**, objetivando o aumento da renda dos produtores, melhorando a qualidade de vida das famílias atendidas pela Associação Campesina de Assentados da Reforma Agrária - Roseli Nunes ARN, de Inácio Martins, Estado do Paraná, conforme a descrição contida no seu Estatuto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** 02 (duas) parcelas sendo a primeira para o mês de julho/2015, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e a segunda para o mês de agosto/2015, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

*Valderi Jesus das Chagas*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Garantir e repassar mensalmente os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do objeto do presente convênio, mediante a necessidade e comprovação desta, pela entidade **CONVENENTE**;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, no tocante à forma de aplicação dos recursos;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- d) Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da **CONVENENTE**;
- e) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

#### II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) Executar as ações necessárias à construção do objeto deste convênio, inclusive seleção e contratação de recursos humanos habilitados;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que a execução do objeto do presente convênio necessitar;
- c) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Aplicação aprovado pela mesma;
- d) Prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos transferidos;
- e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, inclusive disponibilizá-la à **CONCEDENTE** e aos órgãos de fiscalização e controle, quando solicitado;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica todos os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela **CONCEDENTE**;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” supramencionada deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando a disposição dos órgão de controle, coordenação e supervisão em especial da **CONCEDENTE**, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas;

*Valdeci dos Reis*



§ 2º - A prestação de contas que se refere a alínea "d" deverá ser apresentada bimestralmente pelo Sistema Integrado de Transferência, e deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objetivos;
- b) Demonstrativos da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamentos;
- e) Cópia dos extratos bancários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, no elemento de despesa 20.606.2001.2-086 3.3.50.43.00.00 –Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O objeto deste Convênio entrará em vigor a contar de sua assinatura e término em 15 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- a) O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da **CONVENENTE**.
- b) A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela **CONVENENTE** das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS, bem como atualização de demais certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

*Valdeir dos Santos*



§ 1º - Fica nomeado o Senhor Jeverson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Agricultura, portador do CPF n.º 039.915.169-93 para realizar a fiscalização do presente convênio por parte da CONCEDENTE.

§ 2º - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo a qualquer tempo, de todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em caráter de fiscalização e auditoria.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, quando não forem cumpridas as cláusulas estipuladas neste instrumento.

**Parágrafo Único** – Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído a **CONCEDENTE**, através de depósito identificado em conta corrente juntamente com a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os funcionários admitidos pela **CONVENENTE** não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, correndo inclusive por conta e risco da **CONVENENTE** toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido a **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE**, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pela **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Falta de apresentação de contas no prazo estipulado;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento;
- d) Não for apresentado no prazo estipulado a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas ou pela superveniência de norma legal

*Valdir dos Santos*



que torne formal u materialmente inexecúvel o referido objeto, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores à **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará extrato deste Convênio para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

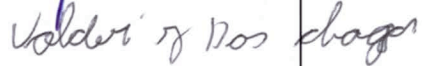
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas com fundamento no presente convênio.

E por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela partes e por duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Inácio Martins, Estado do Paraná, 01 de julho de 2015.

  
**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal

  
**VALDERI JESUS DAS CHAGAS**

**Presidente da Associação Campesina de Assentados da Reforma Agrária -  
Roseli Nunes ARN**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: